



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4333 DE 19 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o reconhecimento e pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Uchoa, autorizado a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento permaneceram em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. O pagamento retroativo de que trata esta Lei observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226, de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os valores retroativos poderão ser pagos:

I - em parcela única;

II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por ato do Poder Legislativo, desde que não haja transferência de encargos financeiros a outro ente federativo.

Art. 3º. Os valores em razão desta Lei serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado mensalmente, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Os valores pagos em decorrência desta Lei possuem natureza exclusivamente indenizatória, por corresponderem à recomposição de parcelas pretéritas

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

não adimplidas durante o período de suspensão previsto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, sob a programação e Classificação: 01.01-Poder Legislativo / Câmara Municipal – 01.031.0001.2065 – Gestão e Desenvolvimento das Atividades Administrativas – Elemento Econômico 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, suplementada se necessário, na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 19 de Maio de 2026



JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento